

ANEXO XI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM JORNALISMO

Art.1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a realização de estágio curricular supervisionado previsto na Resolução CNE 001/2013, de 23 de setembro de 2013, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Bacharelado em Jornalismo, em conformidade com a Lei nº 11.788 e a Resolução CEG 12/2008, que define normas para o estágio de estudantes da UFRJ.

Art.2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo, faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e integra o processo de formação do aluno.

§1º O Estágio Supervisionado em Jornalismo é componente obrigatório do currículo, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando.

§2º Estágio Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade jornalística, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e profissional.

§3º Entende-se por atividade jornalística as estabelecidas no Art. 2º do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, que regulamentou o exercício da profissão de jornalista, e as decorrentes do desenvolvimento da prática profissional, sempre que relacionadas a apuração, produção, edição e distribuição de informação jornalística em diferentes mídias, linguagens e suportes tecnológicos, para público externo ou interno da parte concedente do estágio.

Art.3º Para realização do Estágio Supervisionado em Jornalismo o estudante deverá estar regularmente inscrito em disciplinas, ou em atividades complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios.

Art.4º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias de comunicação/imprensa profissionais.

Parágrafo único. São considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais do trabalho jornalístico.

Art.5º Podem oferecer Estágio Supervisionado em Jornalismo as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que firmarem convênio com a UFRJ, ou através de agentes de integração conveniados com a UFRJ, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com a Resolução CEG 12/2008.

§1º Para realização do Estágio Supervisionado em Jornalismo é necessária a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante ou seu responsável ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a instituição de ensino, representada pela Coordenação do Curso de Jornalismo, e a parte concedente de estágio.

§2º – O Termo de Compromisso só poderá ser celebrado após a assinatura de convênio entre a UFRJ e a parte concedente, citado no *caput* deste artigo.

§3º O Estágio Supervisionado em Jornalismo poderá ser feito em veículos, assessorias e projetos da própria UFRJ sem a necessidade de convênio, sendo obrigatória a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas, nos termos da Resolução CEG 12/2008.

Art.6. As instalações da parte concedente de estágio devem ser adequadas à formação cultural e profissional do estudante de Jornalismo, sujeitas a avaliação por parte da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. É permitida a validação como estágio supervisionado de atividade realizada em regime de *home office*, desde que na ocorrência de situações que impeçam o acesso ou a permanência do estagiário no local de realização do estágio indicado no Plano de Atividades, respeitada a carga horária prevista no Art. 8º deste regulamento.

Art.7º O Plano de Atividades do estagiário deverá indicar o local de realização do estágio, o setor, a carga horária semanal e diária, o cargo ou a função do supervisor responsável e as atividades previstas, devendo ser firmado pelas 3 (três) partes e incorporado ao Termo de Compromisso a que se refere o §1º do Art. 5º deste regulamento.

§1º O supervisor responsável deverá ser funcionário do quadro de pessoal da parte concedente lotado no setor onde o estágio será realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, cabendo-lhe orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do estudante no período de realização do estágio, respondendo pelo Plano de Atividades do estagiário e seu encaminhamento à Coordenação do Curso.

§2º A publicação/veiculação de material produzido pelo estagiário poderá ocorrer quando houver assinatura do estagiário autorizada pelo supervisor da parte concedente, que será o responsável legal pelo conteúdo.

Art.8º A carga horária obrigatória de Estágio Supervisionado para aprovação e obtenção de diploma em Jornalismo é de 200 (duzentas) horas, em jornada compatível com o horário escolar e o horário da parte concedente, desde que não ultrapasse a jornada normal de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º As atividades, regulares ou esporádicas realizadas aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos deverão ser compensadas em turnos normais de trabalho ou dias úteis, a depender do caso, de modo a não comprometer a jornada diária e semanal definida no *caput* deste artigo.

§2º A carga horária do estágio será reduzida em 50% quando o estagiário estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para garantir o bom desempenho do estudante, sendo compensada posteriormente sem comprometer a jornada diária e semanal definida no *caput* deste artigo.

Art.9º Para cômputo da carga horária obrigatória de 200 horas para aprovação e obtenção de diploma, o estudante deverá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado 1 ou 2 (ECWU01 e ECWU02, respectivamente) correspondente à carga horária a ser cumprida no semestre de realização do estágio.

§1º Caso a carga horária do estágio exceda a da disciplina ECWU01 no semestre de realização, o excedente será computado na disciplina ECWU02 no semestre subsequente.

§2º Caso o estudante esteja cursando o 8º Período, ou períodos subsequentes, no semestre de realização do estágio, a carga horária poderá ser computada nas duas disciplinas simultaneamente.

§3º Se o período de duração do estágio for inferior à carga horária da disciplina Estágio Supervisionado em que o aluno estiver inscrito, a mesma poderá ser completada em outro estágio, desde que não realizado simultaneamente.

§4º Quando o período de realização do estágio superar a carga horária obrigatória do estágio supervisionado, o excedente será considerado sem efeito para a carga horária curricular do estudante.

Art.10º O Estágio Supervisionado em Jornalismo deverá ser avaliado por professor(a) orientador(a), docente do curso na Escola de Comunicação da UFRJ com graduação em Jornalismo ou registro profissional, baseado em relatório de atividades assinado pelo supervisor responsável da parte concedente, a ser entregue ao estagiário no fim do período de realização do estágio ou em prazo não superior a seis meses.

§1º A avaliação será feita por um ou mais docente responsável pelas disciplinas Estágio Supervisionado 1 e 2 (ECWU01 e ECWU02, respectivamente), a quem cabe autorizar a inscrição do aluno mediante aprovação do Plano de Atividade, a ser encaminhado à Seção de Ensino para registro.

§2º A carga horária docente será computada na proporção dos créditos correspondentes a aulas teóricas, ou seja: 1 crédito equivalente a 15 horas.

§3º O cômputo da carga horária docente será feito por turma a cada semestre, independentemente da quantidade de alunos inscritos.

§4º O(A) professor(a) orientador(a) será indicado(a) pela Coordenação do Curso, ouvida a chefia do Departamento ao qual está vinculado(a).

Art.11º O(A) professor(a) orientador(a) é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades e os termos deste regulamento e das Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo aprovar o Relatório de Atividades, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão, e encaminhá-lo à Seção de Ensino para cômputo da respectiva carga horária.

§1º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.

§2º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art.12º O estágio que deixar de cumprir algum dos artigos deste regulamento não contará carga horária curricular para o estudante de Jornalismo.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM JORNALISMO

Nome do estagiário:		DRE:	
Razão Social concedente:		CNPJ:	
Agente de integração: () sim () não (qual?)	Nº do convênio:	Início do convênio: dd/mm/aaaa	Fim do convênio: dd/mm/aaaa
Local de realização do estágio: (endereço)		Início do estágio: dd/mm/aaaa	Início do estágio: dd/mm/aaaa
Setor:	Carga horária diária: X horas	Dias da semana: segunda a sexta?	Horário: de XX h às XX h
Supervisor responsável:	Horário noturno: () sim () não	Horário sábado: () sim () não	Horário domingo: () sim () não
Cargo ou função:	Bolsa-auxílio: () sim () não	Aux. transporte: () sim () não	Aux.alimentação: () sim () não
Graduação em: formação/instituição/ano	Registro profis. (se tiver)	e-mail:	
RCS Estágio Supervisionado : () ECWU01 () ECWU02	Carga horária cumprida: XXX h.	Início do RCS: (dd/mm/aaaa)	Fim do RCS: (dd/mm/aaaa)
Professor orientador:	SIAPE:	e-mail:	
Atividades realizadas:			
Na avaliação do supervisor responsável, o estagiário:			
- demonstrou capacidade de aprendizagem:	() sim	() parcialmente	() não
- demonstrou iniciativa e atitude pró-ativa:	() sim	() parcialmente	() não
- cumpriu os horários estabelecidos:	() sim	() parcialmente	() não
- apresentou-se motivado com as atividades:	() sim	() parcialmente	() não
- cumpriu as atividades nos prazos previstos:	() sim	() parcialmente	() não
- teve desempenho geral nas atividades:	() insuficiente	() regular	() bom () excelente
Na avaliação do estudante estagiário, as atividades:			
- proporcionaram aprendizagem prática:	() sim	() parcialmente	() não
- permitiram iniciativa e atitude pró-ativa:	() sim	() parcialmente	() não
- foram executadas no horário do estágio:	() sim	() parcialmente	() não
- foram motivadoras e pertinentes à profissão:	() sim	() parcialmente	() não
- foram devidamente orientadas:	() sim	() parcialmente	() não
- possibilitaram experiência profissional:	() insuficiente	() regular	() boa () excelente
Na avaliação do professor orientador, o estágio:			
- cumpriu os requisitos do regulamento da ECO:	() sim	() parcialmente	() não
- cumpriu a carga horária da disciplina:	() sim	() parcialmente	() não

Data: / /

Estagiário

Supervisor

Professor